



MPV 950  
00024

CONGRESSO NACIONAL

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 2020**

CDI/20458.15653-47



Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

**EMENDA Nº  
(ADITIVA)**

Acrescentem-se os seguintes artigos ao Projeto de Lei de Conversão:

“Art. . O pagamento das faturas de energia elétrica dos consumidores que façam parte dos ambientes de contratação regulada e de contratação livre com vencimento no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, ou enquanto persistir a situação emergencial de saúde pública reconhecida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderá, a critério dos consumidores, ser postergado e realizado em doze parcelas mensais, por intermédio das faturas de energia elétrica.

§ 1º O vencimento da primeira parcela ocorrerá no mês subsequente àquele em que ocorrer o fim do período emergencial de que trata o *caput*.

§ 2º Sobre os valores dos débitos postergados e pagos na forma deste artigo incidirão juros à Taxa Selic, sem a incidência de multa ou outros encargos por atraso no pagamento.

§ 3º Para compensar a postergação dos pagamentos das faturas de energia elétrica de que trata este artigo, os agentes credores terão acesso a linha de crédito subsidiada pelo Tesouro Nacional, com juros à Taxa Selic, devendo os financiamentos serem pagos em doze parcelas mensais,



## CONGRESSO NACIONAL

observando-se o disposto no § 1º para a definição da data de vencimento da primeira parcela.”

“Art. . No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, ou enquanto persistir a situação emergencial de saúde pública reconhecida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica, no faturamento das unidades consumidoras com fornecimento em alta tensão, considerarão apenas a demanda medida, não se aplicando os valores de demanda contratada.”

CDI/20458.15653-47

## JUSTIFICAÇÃO

Constatamos que, no período emergencial decorrente da covid-19, em virtude das diversas medidas adotadas pelas autoridades de todo o país, as quais objetivam conter a propagação do vírus, especialmente aquelas de isolamento social, as atividades econômicas têm sofrido expressiva redução. Diante disso, devido à considerável queda de receita, as empresas têm sentido grande dificuldade em arcar com seus custos fixos, como o pagamento dos salários de seus trabalhadores.

Não se pode também olvidar das dificuldades experimentadas por todos os consumidores em relação ao pagamento das contas de energia elétrica. Tanto as indústrias, como o setor rural e os comerciantes, perderam significativo número de clientes, sendo que muitos estão até mesmo impossibilitados de continuarem com suas atividades empresariais. Da mesma forma, os consumidores residenciais perderam grande parte de sua renda, em decorrência da situação de calamidade, e necessitam de auxílio para cumprirem suas obrigações financeiras relacionadas às necessidades mais básicas.

Assim, no intuito de contribuir para a sustentabilidade de nossa economia e o bem-estar da população, pleiteia-se, por meio desta emenda, que, enquanto durar a situação emergencial decorrente da pandemia do coronavírus, reconhecida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, todos



## CONGRESSO NACIONAL

os consumidores brasileiros que assim o desejarem, sejam do mercado cativo ou livre, possam postergar o pagamento de suas faturas de energia elétrica, quitando-as posteriormente em doze parcelas por meio da conta de energia, a partir do fim da situação emergencial, com taxa de juros reduzida, igual à Taxa Selic.

Para compensar os credores dessas faturas que tiverem seu pagamento diferido, propomos que tenham acesso a linha de crédito específica, subsidiada pelo Tesouro Nacional, com juros também à Taxa Selic, e condições de pagamento equivalentes às concedidas aos consumidores beneficiados.

Importante ressaltar que, ao se vincular o pagamento destes recursos financiados com a conta de luz, mitigam-se os riscos de inadimplemento, haja vista que o descumprimento de pagamento gera a interrupção do fornecimento de energia, e, por conseguinte, há redução do risco de crédito que justifica a aplicação dos juros comedidos aqui propostos.

Adicionalmente, propomos que os consumidores atendidos em alta tensão, enquanto perdurar a situação emergencial decorrente do coronavírus, sejam faturados apenas pela demanda efetivamente medida, suspendendo-se temporariamente a cobrança pela demanda contratada, que se aplica em momento de normalidade, que não é o caso da atual calamidade.

Do exposto, as demandas aqui apresentadas são de grande importância para a preservação dos valiosos postos de trabalho associados ao funcionamento de todos os setores, bem como para organização dos cidadãos. Não podemos desconsiderar que o sistema atual não está preparado para suportar as abruptas mudanças advindas da crise, decorrentes da emergência em saúde pública da pandemia do coronavírus, razão pela qual solicito a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado LUCAS REDECKER

2020-3734

CD/20458.15653-47  
|||||